

ACÓRDÃO Nº 7301/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.379/2010-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sebastião Guimarães Filho (ex-prefeito, CPF 055.686.333-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município de Presidente Médici/MA para custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), bem coimo da inexecução parcial do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sebastião Guimarães Filho, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor (R\$)	Data	Programa
3.600,00	27/11/2004	PNAE
8.324,96	29/04/2004	PEJA
8.324,96	24/05/2004	
8.324,96	25/06/2004	
8.324,96	28/07/2004	
8.324,96	13/09/2004	
8.324,96	11/10/2004	
8.324,96	10/11/2004	
8.324,96	27/11/2004	
8.324,96	24/12/2004	
8.324,97	28/12/2004	

9.2. aplicar a Sebastião Guimarães Filho multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7301-37/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral